



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.480/14

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL** – Município de  
**SÃO BENTINHO** – Avaliação das práticas de Transparência  
da Gestão - Prefeita, Senhora **GIOVANA LEITE CAVALCANTI  
OLÍMPIO** – Existência de inconformidades em relação à Lei  
da Transparência e à Lei de Acesso à Informação –  
**ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS.**

## DECISÃO SINGULAR – DS1 TC 37 / 2015

### RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados, visando a avaliação das práticas de Transparência da Gestão (**Lei Complementar nº 131/2009**) e da Lei de Acesso à Informação (**Lei nº 12.527/2011**), relativamente às Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2014, em razão de procedimentos adotados pelo Núcleo de Informações Estratégicas do TCE/PB, e encaminhamento ao Gabinete do Coordenador do Núcleo, **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, sendo nesta ocasião, no âmbito da Prefeitura Municipal de **SÃO BENTINHO/PB**, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, **Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 04/08), tendo concluído pela **inobservância integral** dos itens assinalados na planilha de fls. 06, registrando-se a necessidade de adoção de providências para a correta adequação à legislação pertinente, não devendo ser encaminhada, a este Tribunal, qualquer justificativa relacionada às conclusões do Órgão Técnico.

Atendendo ao despacho de fls. 09 e conforme reunião do Conselho foi estabelecido o retorno dos autos a este Gabinete para o seu trâmite normal.

Citada, acerca do relatório da Auditoria, a Prefeita Municipal de **SÃO BENTINHO**, **Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO**, não apresentou qualquer esclarecimento e o Grupo Especial de Auditoria – GEA concluiu (fls. 15/25) pela **inobservância integral** dos itens ali assinalados.

A interessada, **Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO**, foi cientificada para tomar conhecimento do relatório e a adoção das devidas providências, apresentando os documentos de fls. 32/35 (**Documento TC nº 12.288/15**).

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### DECISÃO DO RELATOR

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de SÃO BENTINHO, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 15/25), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Em 24 de Abril de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR